

1.1.4 — Autorizar o regresso ao serviço dos funcionários em licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

1.1.5 — Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto;

1.1.6 — Autorizar a equiparação a bolseiro fora do País, nos termos e nos casos previstos no Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto;

1.1.7 — Aprovar os programas de provas de conhecimentos a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.1.8 — Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;

1.1.9 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

1.1.10 — Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram pelos serviços ou instituições nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Subdelego no director-geral da Segurança Social a competência para:

2.1.1 — Emitir orientações relativas à aplicação das normas dos regimes de segurança social e da acção social;

2.1.2 — Autorizar a equiparação de cursos para efeito de subsídio familiar a crianças e jovens;

2.1.3 — Modificar os estatutos das fundações de solidariedade social com fins no âmbito da segurança social e alterar os respectivos fins, nos termos dos artigos 81.º e 82.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

2.2 — Subdelego no presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social a competência para:

2.2.1 — Emitir orientações técnicas sobre gestão orçamental;

2.2.2 — Autorizar, nos termos legais e até ao limite de € 100 000 000, a regularização de dívidas à segurança social;

2.2.3 — Rescindir os acordos resultantes de regularização de dívidas autorizados, independentemente do seu valor;

2.2.4 — Autorizar dações em pagamento, nos termos da legislação aplicável, até € 5 000 000 e, quando necessário, outorgar os respectivos contratos;

2.2.5 — Aprovar as condições de cessão de créditos, incluindo a escolha e a definição do procedimento prévio, e autorizar a cessão nos termos legais, até € 2 000 000;

2.2.6 — Decidir sobre as posições a assumir pela segurança social, no âmbito do processo extrajudicial de conciliação, dos processos de insolvência e de recuperação de empresas e dos processos especiais de recuperação de empresa e de falência em curso, incluindo os respectivos pedidos iniciais, bem como autorizar a redução, diferimento ou fracionamento do pagamento das contribuições à segurança social;

2.2.7 — Autorizar a aquisição e alienação de património de contribuintes na massa falida, em sede de processos de falência e de insolvência e recuperação de empresa ou, no mesmo âmbito, a participação do Instituto em sociedades, como forma de acautelar os direitos creditícios da segurança social, até € 2 000 000.

3 — Em matéria de despesas para os próprios serviços ou organismos, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

3.1 — Subdelego no director-geral da Segurança Social e nos órgãos gestores das restantes instituições de previdência a competência para autorizar as despesas previstas no artigo 17.º do referido diploma, nos seguintes montantes:

3.1.1 — Até € 375 000, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

3.1.2 — Até € 750 000, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de actividade que sejam objecto de aprovação tutelar;

3.1.3 — Até € 1 250 000, para as despesas relativas à execução de planos ou de programas plurianuais legalmente aprovados;

3.1.4 — Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços ou bens, tendo por referência os montantes subdelegados nos termos dos números anteriores;

3.1.5 — Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 375 000;

3.1.6 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do diploma referido, as minutas dos contratos até ao montante subdelegado;

3.1.7 — Outorgar os contratos escritos, em conformidade com o previsto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante subdelegado;

3.1.8 — Autorizar a realização de despesas relacionadas com a execução de programas de natureza especial previstas em protocolos, desde que por mim previamente autorizados.

4 — As subdelegações feitas no presente despacho no n.º 1.1.1 ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, só respeitam aos órgãos máximos dos serviços e organismos mencionados no n.º 1.1 do presente despacho aos quais seja aplicável aquela lei, por força do n.º 1 do artigo 1.º

5 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos referidos no presente despacho podem subdelegar as competências por mim subdelegadas, com excepção das referidas em matéria de autorização de despesas.

6 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos órgãos gestores das instituições de previdência.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos objecto desta delegação de poderes entretanto praticados.

20 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 207/2007

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 2/07, a fls. 27 v.º e 28 no livro n.º 1 das uniões, federações e confederações e considera-se efectuado em 18 de Maio de 2004, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — UIPSSCP — União das Instituições Privadas de Solidariedade Social do Concelho de Palmela;

Sede — Centro de Ocupação Infantil, Avenida de Zeca Afonso, Pinhal Novo;

Fins — preservar a entidade das IPSS particularmente no que concerne à sua preferencial acção junto das pessoas, famílias e grupos socialmente mais carenciados, fomentando o exercício dos seus direitos de cidadania; acautelar a respectiva autonomia, designadamente no nível da livre escolha da organização interna e área de acção, bem assim como da sua liberdade de actuação; desenvolver e alargar a base de apoio da solidariedade, sobretudo no que respeita à sensibilização para o voluntariado e à mobilização das comunidades para a causa da acção social; representar as instituições associadas do concelho de Palmela na defesa dos respectivos interesses; contribuir para o reforço do papel de intervenção das instituições junto das comunidades, bem como de quaisquer entidades públicas ou privadas;

Admissão de sócios — podem ser associadas da federação as associações que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 2.º;

Exclusão de sócios — podem as associadas desvincular-se, a todo o momento, da federação, devendo o pedido ser feito por escrito dirigido à direcção ou ainda por aplicação das sanções previstas no regulamento.

3 de Agosto de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611039235

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Despacho n.º 18 267/2007

No uso da competência que me é conferida pelo artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, e pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego, sem poderes de subdelegação, no subdirector-geral, licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque, a competência para, no período entre 6 e 24 de Agosto de 2007, inclusive, despachar todos os assuntos relativos ao Gabinete de Estratégia e Planeamento.

24 de Julho de 2007. — A Directora-Geral, *Maria Cândida Soares*.